



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

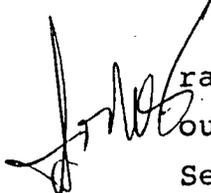
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.979/89 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS situada nesta cidade, no loteamento JARDIM BANDEIRANTES, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem início no ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Brasília e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; - daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º 58' 43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 - na confluência com próprio municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Brasília, confrontando até aí, com próprio municipal; do ponto 06 com rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Brasília, encerrando assim, a área de 6.804,18 metros quadrados".


Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º)- Para fazer face às despesas de correntes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração